

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.367, DE 2003

(Apenso o PL nº 1.663/03)

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relator: Deputado BENEDITO DIAS

I - RELATÓRIO

Os projetos de lei em análise, de autoria respectivamente dos Deputados Bismarck Maia e Antonio Carlos Mendes Thame, visam conceder benefícios e incentivos fiscais para fomentar as atividades de caráter desportivo.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentados emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O esporte constitui atividade de grande importância no cenário nacional uma vez que, além de seu valor intrínseco, atua como elemento que potencializa as políticas de saúde, combate à violência, lazer e educação.

O Brasil aspira a condição de potência esportiva. Este objetivo vem sendo reiteradamente estabelecido nos últimos anos constando como meta dos Planos Plurianuais.

O contexto do financiamento esportivo teve sensível melhora a partir da aprovação da Lei Agnelo-Piva, que direciona recursos oriundos dos concursos de prognósticos para o esporte olímpico e paraolímpico.

Há, contudo, a necessidade de mais recursos. A comunidade esportiva reivindica há algum tempo, a edição para o esporte de um instrumento equivalente ao que a Lei Rouanet representa para a Cultura.

Este o tema das proposições em análise. Aspectos operacionais referentes à concessão de benefícios serão oportunamente analisados pela Comissão de Finanças e Tributação, que poderá, inclusive, nos termos do art. 112 da LDO/2004, solicitar ao Poder Executivo a elaboração de relatório com a estimativa da diminuição de receita.

Do ângulo estritamente esportivo, que compete a esta Comissão, os projetos vêm preencher a mencionada lacuna. Com este impulso, o Brasil poderá assumir lugar de destaque, por exemplo, nos Jogos Pan-Americanos, a serem realizados no Rio de Janeiro.

Ambos são semelhantes, cabendo-nos a espinhosa tarefa de escolher uma das proposições.

Da análise dos textos, do ponto de vista do mérito desportivo, optamos pelo PL nº 1.367/02, uma vez que é mais explícito no que se refere aos mecanismos de transparência (como a realização de pericial e controle social (pelo Conselho Nacional de Esporte). O PL nº 1.663/03, embora muito bem

construído parece indicar o Ministério da Educação - e não o Ministério do Esporte, como órgão articulador dos convênios.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.367/03 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.663, de 2003.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2003.

Deputado BENEDITO DIAS
Relator